



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



## NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 39/2019

### CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

#### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências
- 4 Definições
- 5 Princípios
- 6 Documentos necessários
- 7 Do credenciamento junto ao CBMMT
- 8 Renovação do credenciamento
- 9 Das irregularidades e penalidades
- 10 Prescrições Diversas

#### ANEXOS

- A Requerimento para credenciamento
- B Certificado de credenciamento

#### 1 OBJETIVO

Fixar critérios mínimos de exigências para o credenciamento de Pessoas Jurídicas para desenvolver atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso, atendendo ao previsto na legislação pertinente ao assunto.

#### 2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar (NTCB) aplica-se às Pessoas Jurídicas que exerçam a atividade de formação e atualização de brigada de incêndio e/ou bombeiro civil, ou ainda a prestação de serviços de bombeiro civil no âmbito do estado.

#### 3 REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 14276**: Brigada de incêndio - Requisitos. Rio de Janeiro, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 14277**: Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio – Requisitos. Rio de Janeiro, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 14608**: Bombeiro profissional civil. Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 4.547, de 28 de dezembro de 1982. Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual o processo administrativo tributário e dá outras providências.

MATO GROSSO. Lei Ordinária n. 10.402, de 25 de maio de 2016. Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 12**. Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 33**. Trabalho em espaço confinado. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **NR 35**. Trabalho em altura. Brasília, 2016.

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB Nº 04 - Terminologia e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e o seguinte:

**4.1 Bombeiro Civil:** considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal 11.901, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**4.2 Brigada de Incêndio:** grupo organizado formado por pessoas do quadro de pessoal do estabelecimento ou por bombeiros civis, treinados e capacitados para executarem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico e primeiros socorros, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista na empresa.

**4.3 Brigadista:** pessoa que executa atividades na área de segurança contra incêndio e pânico pertencente ao quadro de pessoal do próprio estabelecimento, possuidora de curso de formação, comprovado através de certificado expedido por empresa credenciada junto ao CBMMT ou certificado de formação expedido pela própria corporação.

**4.4 Casa da fumaça:** instalação destinada a simular um ambiente sinistrado que permita a contenção de fumaça em seu interior.

**4.5 Centro de treinamento:** local utilizado para formação e atualização de brigada de incêndio e/ou bombeiro civil. É obrigatório para as Pessoas Jurídicas que atuam com formação e/ou atualização de bombeiros civis.

**4.6 Certificado de Credenciamento:** documento expedido pelo CBMMT que habilita Pessoas Jurídicas a formarem e atualizarem brigada de incêndio e/ou bombeiro civil, ou ainda prestarem serviços de bombeiro civil no âmbito do estado.

**4.7 Espaço confinado:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

**4.8 Instrutor de bombeiro civil:** aquele definido pela NBR 14608.

**4.9 Instrutor de brigada de incêndio:** pessoa física possuidora de formação na(s) área(s) descritas abaixo, em cursos que não sejam realizados integralmente à distância, não podendo ser Bombeiro Militar da ativa do estado de Mato Grosso, estes só podem exercer a atividade como instrutores exclusivos da Corporação. Os Bombeiros Militares da ativa de outros estados precisam apresentar autorização de seu Comandante comprovando que tal atividade não fere os direitos e deveres do estatuto que rege sua carreira.

**a. Instrutor de prevenção e combate a incêndio:** possuidor de formação na área de prevenção e combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 140 horas, devidamente reconhecida pelo sistema público de ensino.

**b. Instrutor de resgate:** possuidor de formação em trabalho em altura e espaço confinado, com carga horária mínima de 8 e 40 horas, respectivamente, devidamente

reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**c. Instrutor de primeiros socorros:** possuidor de formação em técnicas de emergência pré-hospitalar, com carga horária mínima de 100 horas, devidamente reconhecida pelo sistema público de ensino.

**4.10 Simulador:** equipamento para treinamento de combate a incêndio, tais como recipiente, superfície, dispositivo ou instalação incombustível, fixo ou móvel, destinado à queima controlada de combustíveis (óleo diesel, gasolina, querosene, álcool etílico, GLP, GN ou sólido combustível).

## 5 PRINCÍPIOS

**5.1** O credenciamento realizado pelo CBMMT visa garantir que as Pessoas Jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico possuam condições técnicas mínimas e qualidade dos serviços prestados, resguardando assim a segurança do consumidor e dos cidadãos.

**5.2** Serão exigidos das Pessoas Jurídicas interessadas os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

**5.3** A inclusão das Pessoas Jurídicas no credenciamento do CBMMT não implicará, por parte deste e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

## 6 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**6.1** O Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, procederá à análise do processo objetivando a expedição do certificado de credenciamento das Pessoas Jurídicas, cuja validade será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição, renovados por períodos sucessivos, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Norma Técnica.

**6.2** O processo, para fim de credenciamento de Pessoas Jurídicas junto ao CBMMT, que realizem atividades de prevenção contra incêndio e pânico, observará o seguinte:

### 6.2.1 Atividades de Formação e Atualização de Brigada de Incêndio e/ou Bombeiro Civil

**a.** requerimento conforme Anexo A desta

Norma, preenchido e protocolado nos Setores de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

**b.** cópia do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, se houver sede própria e do centro de treinamento para formação de bombeiro civil;

**c.** cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município do Estado de Mato Grosso com descrição de atividade;

**d.** comprovante da guia de pagamento quitado referente à taxa pertinente, não sendo aceito comprovante com agendamento, conforme Lei Estadual nº 4.547/1982;

**e.** cópia autenticada do contrato social, com descrição de atividade, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ou em órgão competente;

**f.** cópia do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**g.** reconhecimento de firma de todas as assinaturas do proprietário, podendo o documento ser assinado na frente do agente público;

**h.** currículos dos instrutores, bem como cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar que os habilite a instruir os alunos;

**i.** relação nominal do quadro de instrutores que contenha nome completo, CPF, disciplina a ser ministrada e sua carga horária;

**j.** as cópias poderão ser autenticadas pelo CBMMT, desde que apresentado o documento original;

**k.** anexar e afixar todos os documentos em ordem, em uma pasta na cor vermelha e transparente.

### **6.2.2 Atividades de prestação de serviço de Bombeiro Civil**

**a.** requerimento conforme Anexo A desta Norma, preenchido e protocolado nos Setores de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

**b.** cópia do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar da empresa, se houver sede própria e do centro de treinamento para formação de bombeiro civil;

**c.** cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município com descrição de atividade;

**d.** comprovante da guia de pagamento

quitado referente à taxa pertinente, não sendo aceito comprovante com agendamento, Lei Estadual nº 4.547/1982;

**e.** cópia autenticada do contrato social ou estatuto, com descrição de atividade, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou em órgão competente;

**f.** cópia do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**g.** reconhecimento de firma de todas as assinaturas do proprietário;

**h.** fotos coloridas do uniforme a ser utilizado pelos bombeiros civis;

**i.** as cópias poderão ser autenticadas pelo CBMMT, desde que apresentado o documento original;

**j.** anexar e afixar todos os documentos em ordem, em uma pasta na cor vermelha e transparente.

**6.2.3** As empresas que atuem tanto nas atividades de formação e atualização de brigada de incêndio e/ou bombeiro civil, quanto na prestação de serviços de bombeiro civil, deverão apresentar todos os documentos relacionados nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

**6.2.4** Os Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso da Reserva Remunerada ou Reformados não necessitam cumprir o exigido no item 6.2.1 “h”, porém devem apresentar a identidade funcional (Registro Geral – RG) válida.

## **7 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMMT**

O credenciamento das Pessoas Jurídicas que desejam realizar os serviços especificados nesta Norma será centralizado na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**7.1** Atendido aos requisitos estabelecidos nesta Norma Técnica, o interessado deverá apresentar nas Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT a solicitação de credenciamento (Anexo A desta Norma) acompanhado da documentação necessária. Na região da capital a solicitação poderá ser entregue na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**7.2** Nos municípios do interior do estado, a Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico receberá e conferirá toda a documentação, enviando à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o credenciamento da empresa.

**7.3** A Diretoria de Segurança Contra Incêndio

e Pânico analisará a documentação que compõe o processo. Estando este em conformidade será confeccionado o certificado de credenciamento pertinente, conforme padronizado por instrução normativa. Caso contrário, a DSCIP disponibilizará no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, as providências a serem adotadas.

**7.4** Após emitido o certificado de credenciamento, caso haja alguma alteração no processo, o interessado deverá protocolizar uma alteração de dados do credenciamento vigente, devendo para isso pagar uma nova taxa referente ao serviço de credenciamento.

**7.5** A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico atualizará e disponibilizará no endereço eletrônico oficial do CBMMT a lista de Pessoas Jurídicas credenciadas.

**7.6** A simples disponibilização do nome da Pessoa Jurídica credenciada no endereço eletrônico oficial do CBMMT será admitida para a realização das atividades.

**7.7** As Pessoas Jurídicas credenciadas devem atuar somente nas atividades em que forem credenciadas.

**7.8** Para o credenciamento de Pessoas Jurídicas que desejam atuar com a atividade de formação e/ou atualização de Bombeiro Civil é necessário que o centro de treinamento atenda os itens 7.8.1, 7.8.2, 7.8.2.1, 7.8.2.2 e 7.8.2.3 desta NTCB.

**7.8.1** O centro de treinamento deve possuir espaço físico (salas) adequado para as aulas de conteúdo teórico.

**7.8.2** O centro de treinamento deve possuir espaço físico (pistas de treinamento) adequado para as aulas de conteúdo prático.

**7.8.2.1** Requisitos mínimos para instalações de treinamento de combate a incêndio:

- a. espaço exclusivo para treinamento com afastamento mínimo de 15 m de qualquer edificação;
- b. casa de fumaça com as seguintes características:

- 1) ser construída em concreto armado ou estrutura metálica (contêiner);
- 2) ter área mínima de 30 m<sup>2</sup>;
- 3) ter divisões internas que permitam a formação de no mínimo dois ambientes interligados entre si, com uma porta de entrada e uma porta de saída, esta última

com abertura no sentido “de fuga” e com dispositivo de abertura antipânico e acessos para casos de emergência;

c. sistema de hidrantes com a seguintes características:

- 1) a rede deverá ter no mínimo uma linha adutora com diâmetro de 63 mm, permitindo serem utilizadas duas linhas de mangueira de 38 mm e esguichos reguláveis;
- 2) ter bomba de recalque compatível com utilização;
- 3) ser abastecido conforme a demanda, ou seja, a reserva de água deve ser suficiente para os treinamentos.

d. ter no mínimo dois simuladores, fixos ou móveis, sendo um para utilização de extintores portáteis/sobre rodas e um para utilização de rede de hidrantes. Cada simulador deverá ser dimensionado para capacidade extintora 20B, com área mínima de 4,65 m<sup>2</sup> e altura entre 60 cm e 80 cm;

**7.8.2.2** Requisitos mínimos para instalações de treinamento de espaço confinado:

- a. torre vertical fechada de descida com 6 m de altura, com abertura para acessos nos casos de emergência;
- b. túnel horizontal fechado com 6 m de comprimento, com abertura para acessos nos casos de emergência;
- c. escada, conforme a NTCB 13, para acesso à torre citada no item 7.8.2.2 “a”. Em se tratando de escada marinheiro, esta deverá atender aos parâmetros da NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (escadas fixas do tipo marinheiro).

**7.8.2.3** Requisitos mínimos para instalações de treinamento de resgate em alturas:

- a. torre construída em concreto armado ou estrutura metálica com altura mínima útil de 09 m e com pontos de ancoragem.
- b. escada, conforme a NTCB 13, para acesso à torre citada no item 7.8.2.3 “a”. Em se tratando de escada marinheiro, esta deverá atender aos parâmetros da NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (escadas fixas do tipo marinheiro).

## **8 RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Para renovação anual do certificado de credenciamento deverão ser apresentados os

documentos exigidos nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 desta Norma Técnica, conforme o caso.

**8.2** Quando não houver alterações, deverá ser apresentada uma declaração assinada pelo proprietário ou seu representante constituído, informando que não houve mudanças e mencionando os referidos itens, exceto quando se tratar de documentos que possuam validade igual ou inferior a um ano.

**8.3** Na hipótese de mudança do representante legal da empresa deverá ser apresentado novo contrato social.

## **9 DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES**

**9.1** Na constatação de irregularidade de empresas credenciadas que impliquem na aplicação de penalidades será assegurado o direito de defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei estadual nº 10.402/2016.

**9.2** As Pessoas Jurídicas credenciadas nos termos desta Norma estarão sujeitas a notificação, suspensão e cassação do certificado de credenciamento caso sejam cometidas as seguintes irregularidades:

- a.** Emitir o certificado de formação de brigadista ou bombeiro civil de forma indevida;
- b.** Ter em seu quadro de funcionários, ou contratar mesmo que temporariamente, bombeiros militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militares de Mato Grosso;
- c.** Utilizar uniformes, distintivos ou insígnias que ofereçam semelhança àqueles usados pelo CBMMT;
- d.** Utilizar-se de artifícios ou simulações com o fim de fraudar a legislação pertinente ou as normas em vigor que versem sobre a matéria.

**9.3** A Pessoa Jurídica que cometer qualquer irregularidade descrita no item 9.2, será notificada para apresentar as razões de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A notificação será expedida e julgada pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

**9.3.1** O Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico, após análise das razões de defesa, decidirá pelo arquivamento do processo, ou ainda pela suspensão ou cassação do credenciamento da Pessoa Jurídica.

**9.3.2** Da decisão do Diretor caberá recurso ao Comandante Geral do CBMMT, que deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da vista dos autos.

**9.4** A suspensão do credenciamento é o ato que impede temporariamente a Pessoa Jurídica de exercer suas atividades pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 06 (seis) meses.

**9.5** A cassação do credenciamento é o ato que anula o certificado ficando a empresa impossibilitada de renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

**9.5.1** Neste caso, a Pessoa Jurídica poderá solicitar novo credenciamento após o término do prazo previsto na cassação, devendo atender os requisitos estabelecidos nesta Norma, inclusive com pagamento da taxa de credenciamento, não sendo aceito a taxa referente ao serviço de renovação.

**9.6** A suspensão e a cassação do credenciamento serão contados a partir da data da cientificação oficial do CBMMT ao interessado.

**9.7** Os atos de arquivamento, suspensão ou cassação do certificado de credenciamento deverão ser publicados em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso somente ao término de todo o processo.

## **10 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**10.1** As empresas prestadoras de serviço de bombeiro civil, só poderão ser credenciadas para atuarem na prestação de serviço dentro das edificações ou serem contratadas para a prevenção de um evento específico, sendo vedada a prestação de serviço aos estabelecimentos irregulares junto ao CBMMT, bem como realizar atividades de competência deste órgão, elencadas no artigo 82 da Constituição Estadual.

**10.2** Os certificados de credenciamento quando não retirados no prazo de 90 (noventa) dias após a sua emissão, serão incinerados.

**10.3** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT.

**ANEXO A – NTCB 39**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Venho requerer, conforme estabelecido na NTCB 39, o credenciamento da minha empresa para desenvolver no estado de Mato Grosso a(s) atividade(s) abaixo assinalada(s):

**1 - ATIVIDADES**

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Formação/Atualização de Brigada de incêndio |
| <input type="checkbox"/> | Formação/Atualização de Bombeiro Civil      |
| <input type="checkbox"/> | Prestação de serviço de Bombeiro Civil      |

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		
Endereço:		Telefone:
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail:		
Ponto de Referência:		

**3 – DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA**

Nome completo:		Telefone:
Endereço:		CPF:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Identidade:	Órgão Emissor:	E-mail:

**4 - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Fica o requerente previamente notificado de que:

- Deve acompanhar a tramitação do processo de credenciamento no Sistema de Protocolo do estado de Mato Grosso;
- O certificado de credenciamento quando não retirado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua emissão, serão incinerados;
- A empresa estará sujeita a notificação, suspensão e cassação do certificado de credenciamento caso sejam cometidas as irregularidades descritas na NTCB 39;
- Responderá na esfera administrativa, civil e criminal, caso sejam prestadas informações falsas.

<b>Assinatura</b> <i>Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.</i>	Protocolo nº:	UBM:
	Data de entrada:        /        /	
	Horário:	
Mensagem:	Carimbo e assinatura do atendente	